



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.392, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR AULAS
COMPLEMENTARES AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Silvânia Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Aula Complementar, destinada a remunerar o Professor que ministrar aulas complementares nas Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Professor, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumprirá, no mínimo, 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos semanais de atividades de interação com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) de sua carga horária, sendo as 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos restantes destinados às atividades extraclasse (hora-atividade).

§ 1º O Professor, por opção, poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido no *caput* e deste artigo quando houver necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Para a escolha de aulas complementares os candidatos poderão escolher, de acordo com a matriz curricular, conforme previsto em Edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, até 4 (quatro) aulas complementares.

Art. 3º O Professor que ministrar aulas complementares perceberá, sob a forma de gratificação mensal, o valor correspondente ao valor-hora do piso salarial profissional nacional, conforme a Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, por cada aula complementar ministrada semanalmente, sendo o pagamento da gratificação efetuado mensalmente em folha de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 4º A distribuição das aulas complementares seguirá os critérios de prioridade e seleção definidos em norma interna a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Gratificação por Aula Complementar não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais ou benefícios.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, fixando as normas complementares necessárias à sua execução no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

27 de novembro de 2025.

Silvânia Antônio Dias

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

27.11.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração